



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
 Fone: 18.3354.1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.411, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA), integrante do Sistema Nacional e Estadual de Educação e Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e auxiliando na formação de uma sociedade civil socioambiental atenta com meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação Ambiental é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal de Educação e Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação Ambiental terá como objetivo assessorar a formulação e a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental na rede municipal de ensino e demais colegiados que agregam o orçamento tributário do



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br



Município de Platina, bem como, empresas privadas, entidades filantrópicas entre outras, com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação Ambiental deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. ações de educação ambiental, com foco em difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis;
- II. contemplar a educação formal e não formal;
- III. contemplar os princípios da transversalidade e da participação social;
- IV. contemplar ações de Educação Ambiental constantes nas diretrizes do Programa Município Verde-Azul;
- V. participação comunitária;
- VI. compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- VII. compatibilização com as políticas do conselho municipal do meio ambiente;
- VIII. compatibilização com as políticas do conselho municipal de educação;
- IX. compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- X. exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental e educacional;
- XI. informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações de educação ambiental;
- XII. propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XIII. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais;



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

XIV. Seguir os preceitos da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como a Política Nacional de Educação Ambiental, Política Estadual de Educação Ambiental e o PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental); e,

XV. prevalência do interesse público.

Art. 3º Ao conselho municipal de educação ambiental, compete:

- I. propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de educação ambiental;
- II. propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- III. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- IV. discutir e aprovar o Plano municipal de educação ambiental do Município de Platina;
- V. colaborar e participar das ações de interesse para gestão ambiental intermunicipal, como as dos Consórcios intermunicipais, para a preservação, conservação e educação ambiental;
- VI. formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal da Educação; e,
- VII. analisar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas pelos alunos da rede municipal de ensino e outros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação Ambiental será constituído por 20 (vinte) conselheiros (titular e suplente), que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I. Poder Público



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354.1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;

02 (dois) representante da Secretaria de Promoção Social; e,

02 (dois) representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

II. Sociedade Civil

02 (dois) representantes de moradores de bairro urbano;

02 (dois) representantes de moradores de bairro rural;

02 (dois) representantes do comércio local;

02 (dois) representantes de instituição de ensino privado; e,

02 (dois) dois representantes de indústria agrícola;

§ 1º O Representante deve ser eleito, em seu órgão ou entidade de origem, após o encaminhamento do ofício de requerimento de membro, acompanhando a lei aprovada pela câmara de vereadores e sancionada pelo prefeito.

§ 2º O conselho será dirigido pelos representantes da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e pelos representantes da Secretaria da Agricultura, abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.

§ 3º A escolha, por votação, em assembléia geral, dos conselheiros, para as funções de presidente, vice-presidente e secretário do conselho, deverá recair sobre as pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação Ambiental (CMEA) poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br



técnicos de entidades de notória especialização em assuntos de interesse educacional e ambiental.

maio de 2024

§ 5º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais 2 (dois) anos.

Art. 6º O Conselho pode manter, com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos à defesa da educação ambiental.

Art. 7º As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho e nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Platina

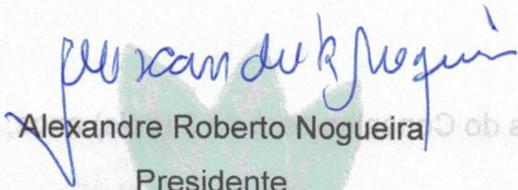
ESTADO DE SÃO PAULO

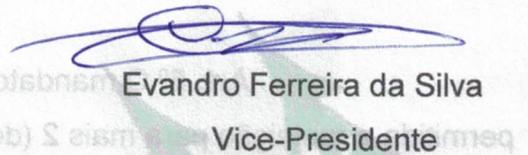
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354.1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br



Sala das Sessões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 28 de maio de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Evandro Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária


Claudimir Ladeira de Oliveira
2ª Secretária



Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.